



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS
PARECER

PROJETO DE LEI Nº 109/2018

Autoria: Deputado Dermilson Chagas.

Relatoria: Deputado João Luiz.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES A UTILIZAREM CANUDOS E COPOS FABRICADOS COM PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS E/OU SIMILARES NO ESTADO".

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta comissão o Projeto de Lei nº 109/2018, de autoria do Ilustre Deputado Estadual Dermilson Chagas, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurante e similares a utilizarem canudos e copos fabricados com produtos biodegradáveis e/ou similares no estado"

A proposição foi apresentada em 13 de junho de 2018, onde analisada pela Comissão de Constituição Justiça e Redação, recebeu parecer favorável na forma do substitutivo apresentado recebendo parecer vista contrário de membro da comissão. Em continuidade aos atos, a propositura foi encaminhada para a Comissão de Assuntos Econômicos, recebendo igualmente parecer favorável sem emenda, mantendo a integralidade da propositura na forma do substitutivo.

No dia 10 de outubro de 2022 ao ser encaminhado para esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, foi designado relator no dia 19, na qualidade de Membro, nas atribuições conferidas pelo artigo 27 inc.

Av. Mario Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Uze
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

@assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 41F1F805000B52F4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



IV, c/c Art. 127, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, indicado, passo a atuar na qualidade de Relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Percebe-se a justa preocupação do Autor da propositura ao propor a obrigatoriedade de bares, restaurante e similares a utilizarem canudos e copos fabricados com produtos biodegradáveis e/ou similares no estado.

Uma excelente alternativa para os canudos e copos de plástico descartáveis são os canudos e copos sustentáveis. A criação desse tipo de utensílio tem como principal finalidade, a diminuição dos impactos negativos no meio ambiente. O plástico infelizmente demora anos para se decompor, e isso é péssimo para o meio ambiente.

Muitas empresas vêm atentando para esse problema (desenvolvimento sustentável) e investindo em ações que causem menor impacto para o ambiente.

Desta forma, depreende-se conteúdo altamente meritório, que encontra amparo jurídico-constitucional, nos termos do inciso VI, do §1º, do art. 225, da Constituição Federal, que preconiza:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;



Quanto à competência de iniciativa, é competente o Poder Legislativo para propositura da demanda, visto que o Projeto de Lei em questão não dispõe sobre matérias de iniciativa privativa no artigo 33, § 1º da Constituição do Estado do Amazonas.

Desta forma, observa-se que o Projeto de Lei 109/2018, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurante e similares a utilizarem canudos e copos fabricados com produtos biodegradáveis e/ou similares no estado”, além de se encontrar dentro das atribuições desta casa de Leis, estar no molde constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. IV, c/c Art. 127 do Regimento Interno, traz objeto de suma importância para a proteção ao meio ambiente.

III – VOTO:

Diante do exposto, considerando que a propositura atende os requisitos, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao Projeto 109/2018 em análise, conforme substitutivo apresentado.

S.R. DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2022.



JOÃO LUIZ
Deputado estadual

RELATOR

Membro da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.045558

Origem

Unidade: DJL-PROJETOS
Enviado por: LUANA CRISTINA DE SOUZA CABRINI
Data: 22/11/2022

Destino

Unidade: CMADS-COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
Aos cuidados de: URIEL IZEL BENAJMIN

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO PARECER FAVORÁVEL AO PL 109/2018 QUE ?DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTE E SIMILARES A UTILIZAREM CANUDOS E COPOS FABRICADOS COM PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS E/OU SIMILARES NO ESTADO, PARA PROSSEGUIMENTO.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 22/11/2022 15:17:06
JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - EM 22/11/2022 14:43:13

